

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI NO GELO CBHG

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA CONFEDERAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – A Confederação Brasileira de Hóquei no Gelo, adiante nomeada, simplesmente pela sigla CBHG, fundada em 23 de agosto de 1996, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Babaçú, n.º 261 – Bairro das Palmeiras, Campinas / SP, constituída pelas Federações Fundadoras, Federações Estaduais, Ligas Regionais e Clubes Filiados, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º – A CBHG, tem como finalidade criar, manter e administrar, em todo o País, uma organização, permanente e representativa das coletividades que se dediquem ou proporcionem a prática do Hóquei no Gelo “Ice-Hockey” e do Hóquei em Linha “Hockey in Line”, de acordo com as regras estabelecidas da IIHF – International Ice Hockey Federation e regulamentos estabelecidos, apropriados e aceitos pela Confederação.

Parágrafo único – São objetivos da CBHG:

- a) desenvolver e institucionalizar a prática do hóquei no gelo e em linha, de maneira a torná-los modalidades esportivas de projeção nacional;
- b) promover, organizar ou patrocinar, campeonatos e torneios de hóquei no gelo e em linha;
- c) vir a ser reconhecida como a entidade olímpica oficial de hóquei no gelo no Brasil e de hóquei em linha;
- d) promover o intercâmbio e o incremento de relações amistosas com entidades congêneres;
- e) incentivar a constituição das Federações Estaduais, Ligas Regionais e/ou similares, especialmente para a prática e o desenvolvimento de hóquei no gelo e/ou em linha, nos diversos estados do País;
- f) incentivar a organização de seleções ou equipes que venham a representar as competições de hóquei no gelo e em linha;
- g) indicar os padrões, modelos e marcas dos equipamentos para a prática de hóquei no gelo e em linha.

CAPÍTULO II – DOS FILIADOS DA CBHG

Art. 3º – São filiados da CBHG, as Federações Fundadoras, as Federações Estaduais, Ligas Regionais e os Clubes que pratiquem o hóquei em linha e/ou no gelo.

- I) São Filiados Fundadores, as Federações presentes na Ata de Fundação da CBHG.
- II) São Filiados Efetivos, as Federações Estaduais, Ligas Regionais e Clubes com personalidade jurídica própria, devidamente regularizadas na CBHG;

Art. 4º – São condições para filiação das Filiadas Efetivas:

- a) ter personalidade jurídica e reger-se por estatutos nos quais sejam respeitados os princípios básicos da CBHG, da Legislação Brasileira e dos Órgãos Superiores do Sistema Desportivo Nacional;
- b) ter realizado ou pretender realizar, participado ou pretender participar de competições de hóquei no gelo e/ou em linha;
- c) requerer a filiação, juntando cópia do Estatuto, bem como o nome e os cargos dos ocupantes na Diretoria.

Art. 5º – A admissão de novos filiados se dará mediante a apresentação de proposta da entidade interessada e aprovação da Diretoria em reunião plenária, observadas todas as exigências estatutárias e legais.

Parágrafo único – Os filiados poderão, a qualquer tempo, solicitar a demissão voluntária da CBHG.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS DA CBHG

Art. 6º – São direitos dos filiados da CBHG:

- a) participar dos campeonatos ou competições promovidos pela CBHG, preenchendo as condições estabelecidas neste Estatuto e nos regulamentos apropriados;
- b) participar, através de seleções estaduais ou de equipes indicadas, dos torneios organizados ou autorizados pela CBHG;
- c) comparecer, participar e votar nas Assembléias Gerais, observados os demais preceitos deste Estatuto.

Art. 7º – O voto nas Assembléias Gerais é direito exclusivo dos filiados, quites com os cofres da CBHG, sendo que cada filiado terá direito a um voto.

Art. 8º – São deveres dos Filiados:

- a) reconhecer a CBHG como entidade no País, com jurisdição sobre o desenvolvimento e a prática do hóquei no gelo e em linha, na forma deste Estatuto;
- b) respeitar e fazer respeitar, por si e por seus associados, o Estatuto e regulamentos da CBHG.
- c) cumprir e fazer cumprir, por si e por seus associados e atletas, as decisões da CBHG;
- d) manter em dia os pagamentos à CBHG, liquidando até o último dia de cada mês, os débitos de manutenção, mensalidades, taxas, multas e outros que lhe forem atribuídos em decorrência deste Estatuto, regimento interno de taxas e comunicações legais;
- e) comunicar após até 30 dias da data da eleição, a constituição da Diretoria, dando, da mesma forma, conhecimentos à CBHG, dentro do mesmo prazo, dos nomes ou de alterações que ocorram na Diretoria, no que diz respeito aos cargos, no transcurso do mandato;
- f) permitir o acesso às instalações de hóquei de atletas em treinamento de seleções, partícipes de competições oficiais ou patrocinadas pela CBHG, sempre que previamente solicitado pela entidade;

- g) permitir o ingresso gratuito às suas instalações de hóquei, aos diretores e oficiais da CBHG;
- h) fazer representar-se nas Assembléias Gerais;
- i) zelar pelo comportamento dos seus atletas, associados e torcedores durante as competições;
- j) ceder gratuita e obrigatoriamente suas instalações para a prática de hóquei, quando requisitadas pela CBHG, para a realização de eventos oficiais programados da temporada;
- k) comunicar à CBHG quaisquer alterações processadas em seus estatutos;
- l) zelar pelo bom nome da CBHG e honrar as suas cores.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA CBHG

Art. 9º – São órgãos da CBHG:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Diretoria.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 – A Assembléia Geral constituir-se-á de todos os filiados, assim designados no artigo 3º, incisos I e II, que tenham pelo menos dois anos de efetiva filiação, estejam quites com os cofres da entidade e que tenham participado de competições ou torneios oficiais pelo menos nos vinte e quatro últimos meses.

§ 1º – Somente poderão representar os filiados, seus respectivos Presidentes ou um seu Representante, quando por aquele devidamente credenciado, por escrito.

§ 2º – Os partícipes das Assembléias terão que ter, no mínimo, 18 anos de idade na data de sua realização e não estarem impedidos por força de penalidades impostas pela CBHG, pelos filiados ou por determinação das Leis em geral e, particularmente, àquelas que regem o Esporte.

Art. 11 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) anualmente, em caráter ordinário, em janeiro, para aprovar o relatório e o balanço da gestão financeira do exercício findo, apresentado, em tempo hábil, pela Diretoria com o respectivo parecer assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- II) quadrienalmente, em caráter ordinário, até o dia 31 de janeiro do ano respectivo, para eleger e empossar a Diretoria, composta pelo Presidente, os Vice-Presidentes, os Delegados e os membros do Conselho Fiscal;
- III) a qualquer tempo, em caráter extraordinário por convocação pelo Presidente da Diretoria.

Art. 12 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, se reunirá, por convocação do Presidente da Confederação, no prazo mínimo de 07 (sete) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da convocação respectiva.

Art. 13 – As Assembléias Gerais serão convocadas por edital encaminhado a todos os filiados, sob porte registrado, com recibo de entrega pela volta do correio; ou por e-mail ou ainda por meio da publicação do edital no Diário Oficial da União.

§ 1º – Os trabalhos da Assembléia Geral serão iniciados na hora estabelecida, em primeira convocação, se presentes a metade mais um dos filiados em pleno gozo de seus direitos. A segunda convocação far-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira, quando então a Assembléia será aberta com qualquer número, porém somente funcionará quando obedecido o Estatuto e respeitados os dispositivos constantes da legislação vigente.

§ 2º – Ressalvados os dispositivos em contrário e respeitada a legislação vigente, a Assembléia deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º – Para as deliberações que se referem à destituição de quaisquer dos poderes da CBHG, será exigido o concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, com direito a voto, especialmente convocada para os fins acima mencionados.

Art. 14 – À Assembléia Geral compete:

- a) aprovar a elaboração de reformas do Estatuto da entidade, propostas nos termos deste e da legislação vigente;
- b) eleger e empossar o Presidente, os Vice-Presidentes, os Delegados e os membros do Conselho Fiscal;
- c) autorizar o Presidente da CBHG a contrair empréstimo e fazer operações de crédito;
- d) aprovar o relatório anual e apreciar o balanço da gestão financeira, apresentado pela Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria;
- f) resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 15 – Instaladas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, as Assembléias Gerais indicarão imediatamente o seu Presidente, por votação ou aclamação.

§ 1º – O Presidente indicado, a seguir, convidará um dos presentes para exercer as funções de Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

§ 2º – Nas Assembléias, haverá um livro de atas para registro de presença, no qual serão apostas as assinaturas dos representantes dos filiados com direito a voto.

§ 3º – Em se tratando de eleições, caberá à mesa receptora das assinaturas no livro de Atas, adrede designada pelo Presidente da Diretoria, e mais um representante das chapas de cada postulante a cargos eletivos, a verificação das condições de votar de cada um dos representantes dos filiados presentes e a confirmação dos *quoruns* necessários.

CAPÍTULO VI – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 16 – A instituição do Tribunal de Justiça Desportiva e a adoção do Código de Justiça Desportiva, será regulamentada de conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º – As funções dos Membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro mandato eletivo da CBHG e deverão obedecer a legislação vigente.

§ 2º – Na Assembléia de eleição dos mesmos, os presentes escolherão o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 18 – São Deveres do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria na gestão financeira e econômica da CBHG;
- b) examinar os livros, documentos e balancetes;
- c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- d) fiscalizar o cumprimento das deliberações emanadas dos Órgãos Superiores do Desporto Nacional e da legislação vigente;
- e) prestar esclarecimentos solicitados pela Assembléia Geral;
- f) reunir-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando houver necessidade;
- g) denunciar à Assembléia Geral, os erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- h) convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Parágrafo único – A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal, por atos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que definem as responsabilidades dos Membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 19 – A CBHG é administrada por uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente Executivo, Vice-Presidente Financeiro, Delegado-Diretor de Seleções e Delegado-Diretor Internacional, eleitos e empossados em Assembléia Geral Ordinária,

realizada quadrienalmente, pelo processo de votação escolhido pelos presentes e de conformidade com as disposições deste Estatuto.

Art. 20 – O mandato da Diretoria será de quatro anos, não existindo restrições quanto ao número de mandatos exercidos, consecutivamente ou não.

Art. 21 – O Presidente, os Vices e os Delegados serão eleitos mediante chapas completas registradas na Secretaria da CBHG, até 02 (dois) dias antes da eleição, a qual será realizada de quatro em quatro anos, até o final de janeiro do ano respectivo.

§ 1º – Os eleitos serão empossados imediatamente após a proclamação do resultado das eleições.

§ 2º – Os processos de organização, funcionamento, votação e apuração das eleições serão objeto de regulamentação baixada por Resoluções da Presidência, em tempo hábil.

Art. 22 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, em caráter plenário, pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do seu substituto legal, tantas vezes quantas e quando necessárias.

Art. 23 – As deliberações da Diretoria serão tomadas com a presença do Presidente ou do seu substituto legal, por simples maioria.

§ 1º – As deliberações da Diretoria envolvendo Regulamentos Técnico-Administrativos, Regimentos Internos, Normas e solução dos casos omissos, serão transformadas em Resoluções, que entrarão em vigor nas datas de suas respectivas aprovações.

§ 2º – Com exceção das soluções para casos omissos, as resoluções de Diretoria deverão fixar prazos convenientes, para a respectiva entrada em vigor e só poderão alterar regulamentos, para turnos ou temporadas seguintes.

§ 3º – Texto integral das Resoluções será encaminhado a todos os Filiados, independentemente da obrigatória publicação na secretaria da CBHG.

Art. 24 – Será considerado vacante o cargo do Diretor que faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou, a 6 (seis) alternadas, independentemente de justificativa, excluídos os casos de licenciamento prévio.

Art. 25 – Declarada a vacância do cargo, prevista no artigo anterior, será adotado um dos procedimentos seguintes:

- a) se a vacância for do cargo de Presidente, o seu substituto legal convocará a Assembléia Geral para eleição e preenchimento do cargo, na forma destes estatutos;

- b) se a vacância ocorrer no cargo de Vice-Presidente ou Delegado, o substituto será designado e nomeado pelo Presidente, ficando sujeito à aprovação “ad referendum” da primeira Assembléia Geral que se seguir à nomeação.

Art. 26 – Os Diretores, eleitos ou não, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da CBHG, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem à entidade por infração à Lei ou destes estatutos.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata o “caput” deste artigo prescreverá no prazo de 1 (um) ano, contados da data da Assembléia Geral que aprovar as contas do balanço do exercício em que findar o mandato da Diretoria.

Art. 27 – À Diretoria compete:

- a) administrar a CBHG na forma e com as atribuições previstas neste Estatuto;
- b) respeitar e fazer respeitar o Estatuto, regulamentos e as deliberações da CBHG;
- c) resolver os casos urgentes, as omissões dos estatutos e dos regulamentos da CBHG, submetendo as decisões respectivas à Assembléia Geral, quando for o caso;
- d) proclamar e conferir diplomas às Federações ou Clubes vencedores dos campeonatos ou provas promovidas pela CBHG;
- e) notificar os filiados da CBHG das resoluções tomadas;
- f) apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório geral das atividades e o balanço da gestão financeira;
- g) decidir sobre novas filiações;
- h) celebrar convênios “ad referendum” da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- i) encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária, os recursos interpostos;
- j) oficializar a indicação de equipes ou seleções;
- k) promover eventos ou competições cuja renda reverta em benefício dos cofres da CBHG ou de instituições de caridade;
- l) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no caso de vacância dos cargos previstos no estatuto;
- m) conceder, negar ou cassar o registro ou renovação de inscrição de atletas, de conformidade com os dispositivos deste Estatuto, regulamentos técnicos e legislação em vigor;
- n) fazer cumprir as penalidades e sanções aplicadas de acordo com as decisões da Justiça Desportiva Disciplinar;
- o) elaborar os regulamentos técnico-administrativos da CBHG;
- p) elaborar e ajustar o regimento interno de taxas;
- q) encaminhar à Justiça Desportiva Disciplinar todos os processos sujeitos a decisão daquele Órgão, ex-offício ou a requerimento de filiado interessado.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- a) representar a CBHG em juízo ou fora dele;
- b) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos nestes estatutos;
- c) presidir as sessões da Diretoria;
- d) despachar o expediente da CBHG;

- e) assinar a correspondência oficial de maior relevância da Confederação.
- f) cumprir o constante no Art. 33 e incisos;
- g) o voto de desempate nas sessões da Diretoria;
- h) determinar, juntamente com os demais membros da Presidência, a estrutura técnico-administrativa da Diretoria para o respectivo mandato, dando ciência por escrito a todos os filiados, da referida estrutura, bem como a descrição dos cargos e seus respectivos ocupantes;
- i) autorizar o pagamento das despesas da CBHG;
- j) contratar, suspender e demitir empregados da CBHG;
- k) nomear diretores auxiliares para promoções e representações em competições;
- l) decidir “ad referendum” da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 29 – Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- a) substituir o Presidente da CBHG durante seus respectivos impedimentos e ausências, e cumprir outras tarefas específicas por aquele determinadas;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) Votar nas sessões da Diretoria.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) substituir o Vice-Presidente Executivo durante seus impedimentos e ausências;
- b) supervisionar e responder pela escrituração contábil e mercantil da CBHG, obedecida a legislação vigente;
- c) submeter periodicamente o balancete da CBHG à aprovação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) arrecadar e ter sob sua responsabilidade os valores da CBHG, incluindo-se nesse contexto bens e títulos que estiverem sob sua guarda;
- e) depositar em conta bancária, em instituição escolhida pela Diretoria, o disponível financeiro da CBHG;
- f) apresentar anualmente um Balanço Geral, que deverá ser anexado ao Relatório da Diretoria, para apreciação da Assembléia Geral;
- g) pagar as despesas aprovadas pela Diretoria, através de documentação própria, vistada pelo Presidente;
- h) cumprir as funções previstas no Art. 33 e incisos deste estatuto;
- i) prestar contas e assinar termo de encerramento da escrituração da CBHG ao ser substituído no cargo;
- j) assinar os ingressos e as permanentes;
- k) ter a seu cargo a fiscalização das rendas em competições oficiais ou patrocinadas pela CBHG;
- l) votar nas sessões da Diretoria.

Art. 31 – Compete ao Delegado-Diretor de Seleções:

- a) propor para a Diretoria o calendário de treinamentos das seleções respectivas;
- b) propor para a Diretoria, observando as normas vigentes, a indicação de membros para as diversas seleções;
- c) acompanhar as atividades das seleções;

- d) representar a CBHG juntamente com o Delegado-Diretor Internacional, nos congressos, quando convocados;
- e) votar nas sessões da Diretoria.

Art. 32 – Compete ao Delegado-Diretor Internacional:

- a) representar a CBHG nos congressos da IIHF;
- b) propor para a Diretoria convênios, e intercâmbios, sendo responsável por sua implementação, uma vez aprovados;
- c) propor para a Diretoria, em comum acordo com o Delegado-Diretor de Seleções, um calendário bi-anual dos eventos;
- d) representar a CBHG juntamente com o Delegado-Diretor de Seleções nos congressos, quando convocados;
- e) votar nas sessões da Diretoria.

Art. 33 – O Presidente e o Vice-Presidente Financeiro, além das funções que lhes são atribuídas, estão investidos de plenos poderes para:

- I) agindo sempre em conjunto, abrir, encerrar e movimentar livremente, contas bancárias de qualquer natureza, inclusive contas de poupança e/ou aplicação financeira de qualquer espécie, podendo para isso, firmar acordos, contratos, propostas de aplicação, contratos de câmbio para pagamento de despesas com representações e competições internacionais, cheques de movimentação, dar quitação, bem como assinar todos os documentos pertinentes que venham a ser necessários para esses fins;
- II) agindo isoladamente, receber, dar quitação de doações, subvenções e contribuições de qualquer natureza e origem, fazendo os depósitos bancários e aplicações financeiras em contas da CBHG.

CAPÍTULO IX – DOS REPRESENTANTES

Art. 34 – São Representantes, os membros da Diretoria e as pessoas por ela designadas para representar a CBHG em eventos de qualquer natureza.

Parágrafo único – O modo e condição de investidura nas funções a que se refere o artigo, bem como as atribuições aqui especificadas, reger-se-ão pelos respectivos regulamentos aprovados ou adotados pela CBHG.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 35 – Quaisquer infrações cometidas pelos filiados ou atletas inscritos na CBHG em relação a problemas disciplinares, aos estatutos, regulamentos e/ou disposições legais emanadas dos Órgãos Superiores do Sistema Desportivo Nacional, serão apreciadas e julgadas pelos Membros da Justiça Desportiva Disciplinar, de conformidade com o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

Parágrafo Único – Obediente aos preceitos constantes da legislação esportiva, torneios, campeonatos ou outras competições patrocinadas pela CBHG poderão ter julgamentos sumários.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 36 – O Patrimônio da CBHG será constituído pelos bens móveis e imóveis, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 37 – A receita da CBHG é constituída:

- a) pelas mensalidades pagas pelos filiados;
- b) pelas taxas e multas previstas no Regimento Interno de Taxas;
- c) pelas rendas das competições oficiais patrocinadas pela CBHG e participação de bilheteria cobrada pelas filiadas em campeonatos e eventos a qualquer título;
- d) pelas subvenções obtidas dos poderes Públicos;
- e) pelos juros e/ou rendimentos de depósitos bancários e/ou aplicações financeiras de mercado;
- f) pelas doações de pessoas físicas;
- g) pelas doações de pessoas jurídicas;
- h) pelas rendas eventuais;
- i) por verbas que possam ser geradas por leis que beneficiam o esporte.

§ 1º – A forma de participação nas rendas de bilheteria, referida na letra “c”, no “caput” do artigo, será obrigatoriamente prevista e definida no Regimento Interno de Taxas.

§ 2º – Os filiados que promoverem competições com bilheteria paga, deverão comunicar à CBHG, com antecedência de uma semana, a sua intenção de assim proceder.

Art. 38 – A despesa anual da CBHG será fixada pela Diretoria, dentro do solvável e tendo em vista a previsão das receitas.

Art. 39 – A escrituração da receita e da despesa será feita a vista de documentos comprovantes que indicarão de forma completa, as pessoas jurídicas ou físicas envolvidas e a natureza da operação, segundo os métodos adotados e aceitos no País.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – As cores da CBHG serão: verde, amarelo, azul e branco, coincidentes com as cores da bandeira Brasileira.

Art. 41 – A Bandeira da CBHG será, retangular, tendo ao centro o escudo da Confederação.

Art. 42 – O escudo, terá ao centro a inscrição BRASIL HOCKEY, as letras CBHG dentro do mapa e bandeira do Brasil estilizadas, e ao lado a silhueta de um jogador de hóquei.

Art. 43 – O uniforme consistirá de camisas nas cores da Confederação, combinadas ou isoladamente e escudo ao peito.

Art. 44 – A Diretoria da CBHG poderá nomear a qualquer tempo e quando julgar necessário, Comissões Auxiliares para qualquer desempenho, devendo porém, tais comissões, serem presididas por um Diretor da Confederação.

Art. 45 – As mensalidades, taxas, multas e emolumentos serão estabelecidos pelo Regimento Interno de Taxas, a que se obrigam todos os filiados.

Art. 46 – A CBHG somente poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, seus bens disponíveis serão distribuídos nos termos do Código Civil, no que concerne às Associações.

Art. 47 – Serão inelegíveis para desempenho de cargos e funções da CBHG os Dirigentes que sejam:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Art. 48 – A Confederação poderá pleitear seu credenciamento junto aos poderes competentes, para que possa ser contemplada por leis que beneficiem o esporte.

I) A solicitação do credenciamento constituir-se-á em atribuição específica da Diretoria.

II) As deliberações da Diretoria que envolvam projetos patrimoniais, deverão ser tomadas em reunião e receberem a aprovação de no mínimo 2/3 do total dos Diretores da Confederação.

Art. 49 – Todos os cargos da Diretoria e demais Órgãos eleitos, serão exercidos gratuitamente.

Art. 50 – Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos em consonância com os Regulamentos e Leis do Sistema Nacional.

Art. 51 – As alterações estatutárias, feitas em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil, no que tange ao ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido e entrarão em vigor depois do registro e da publicação na forma da lei, revogadas as disposições em contrário,

O Estatuto Social da Confederação Brasileira de Hóquei no Gelo – CBHG, foi consolidado na Assembléia Geral Extraordinária.

ARIALDO BOSCOLO
Presidente